



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 137/2020**

Estabelece um fluxo para manifestação sobre a realização de perícias em armas de fogo, acessórios e munições relacionados à prática dos crimes previstos nos arts. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Superiores e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possuem jurisprudência pacífica no sentido de que os ilícitos dos artigos 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) e 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) são crimes de mera conduta e de perigo abstrato, o que torna desnecessária, em regra, a realização de exames periciais nas armas, acessórios ou munições apreendidos;

**CONSIDERANDO** que é prescindível a realização de exames periciais em armas apreendidas para atestar sua potencialidade lesiva e, por consequência, caracterizar os crimes dos arts. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento;

**CONSIDERANDO**, em prol da segurança, a necessidade de evitar o depósito de armas de fogo e munições apreendidas em inquéritos policiais instaurados para apurar os citados ilícitos capitulados no Estatuto do Desarmamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar recursos humanos e materiais da PEFOCE na realização das perícias que se mostram essenciais para uma eficiente investigação criminal;

**CONSIDERANDO** o teor do Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério Público Estadual, a Corregedoria-Geral da Justiça, a PEFOCE e a Polícia Civil, o qual versa

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

sobre a criação de um fluxo simplificado de armas/munições apreendidas pela polícia, envolvendo os crimes dos arts. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 11 do citado protocolo, as instituições signatárias do referido protocolo se comprometem a editar internamente os normativos necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento nº 25/2020/CGJCE, de 9 de outubro de 2020, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça, que reza sobre o fluxo simplificado de destino de armas de fogo, acessórios ou munição apreendidos em autos submetidos ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer um fluxo interno do MPCE acerca das manifestações proferidas nas hipóteses previstas no citado protocolo, observada a garantia constitucional de independência funcional dos membros do Ministério Público (art. 127, §1º, da CF);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo estabelece um fluxo simplificado para manifestação de membros do Ministério Público do Estado do Ceará sobre a realização de perícias em armas de fogo, acessórios e munições relacionados à prática dos crimes previstos nos arts. 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) e 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).

**Art. 2º** Os membros do Ministério Público, ao ofertarem denúncia pela prática de algum dos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei 10.826/2003, manifestarão expressamente a necessidade de realização, ou não, de perícia nas armas de fogo, acessórios e munições apreendidas.

**§ 1º** O requerimento para realização de perícia nas armas de fogo, acessórios e munições mencionadas no caput deverão ser expressamente justificados para demonstração da sua relevância para esclarecimento dos fatos apurados.

**§ 2º** As solicitações apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pelo juízo competente, conforme art. 2º, §3º do Provimento nº 25/2020/CJ/CE da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3<sup>a</sup>** O membro do Ministério Público que dispensar a realização de perícia nas denúncias mencionadas no caput deverão requerer expressamente que o magistrado competente encaminhe expediente à PEFOCE para que a arma de fogo, acessórios ou munições sejam encaminhadas ao Exército Brasileiro para fins do art. 25 da Lei 10.826/03, observado o fluxo simplificado estabelecido no Provimento nº 25/2020/CJ/CE da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 4<sup>o</sup>** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2020.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 3 de novembro de 2020.